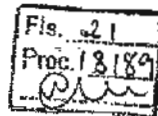




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3786 DE 7 DE AGOSTO DE 1.991

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1.991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo - com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.991, as seguintes subvenções:

<u>I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar.....	300.000,00
02. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso.. de Jundiaí.....	500.000,00
03. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	500.000,00
04. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	500.000,00
05. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000,00
06. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cás - sia.....	800.000,00
07. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	1.000.000,00
08. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	800.000,00
09. Centro Comunitário de Vila Hortolândia.....	800.000,00
10. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	3.000.000,00
11. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.....	300.000,00
12. Creche Mãe Meimei.....	600.000,00
13. Centro Espírita Operários da Verdade (Creche Nosso - Lar).....	600.000,00
14. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Bor - romeu.....	400.000,00
15. Lar Galeão Coutinho.....	500.000,00
16. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	500.000,00
17. Lar Nossa Senhora das Graças.....	500.000,00
18. Serviço de Obras Sociais.....	7.500.000,00
19. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	400.000,00
20. Centro Espírita Deolindo Alves.....	300.000,00
21. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí.....	300.000,00
22. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis...	300.000,00
23. Casa de Amparo à Criança "Ricardo José ZalaF".....	300.000,00



24.	Lar Espírita Vinha de Luz.....	300.000,00
25.	Centro de Assistência e Cultura Pão dos Pobres.....	300.000,00
26.	Tenda Espírita de Umbanda Mãe Nina e Pai Candinho...	300.000,00
27.	Lar Feminino Filadélfia de Jundiaí.....	300.000,00
28.	Cabana Espírita São Jorge.....	300.000,00
29.	Centro Espírita Cristão Emmanuel.....	300.000,00
30.	Sociedade Educadora e Beneficente - Obras Promoção - Humana.....	300.000,00
31.	Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Bra - sil.....	300.000,00
32.	Lar Anália Franco.....	700.000,00
33.	Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	300.000,00
34.	Centro de Reabilitação de Jundiaí.....	500.000,00
35.	Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lin guagem - ATEAL.....	500.000,00
36.	Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".....	500.000,00
37.	Associação Jundiaíense "Luiz Braille".....	500.000,00
38.	Banco de Olhos de Jundiaí.....	500.000,00
TOTAL.....		27.100.000,00

II - ENTIDADES DESPORTIVAS

01.	Liga Jundiaíense de Futebol.....	1.000.000,00
02.	Liga Jundiaíense de Futebol de Salão.....	600.000,00
03.	Associação Fagundes de Judô.....	250.000,00
04.	Associação Jundiaíense de Atletismo.....	300.000,00
05.	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto.....	250.000,00
06.	Liga Jundiaíense de Bochas.....	300.000,00
07.	Sociedade Independente de Recreação e de Esportes...	400.000,00
08.	Associação Esportiva Jundiaíense - CREM.....	500.000,00
09.	Sociedade Recreativa Dom Bosco.....	200.000,00
10.	Dívino Esporte Clube.....	500.000,00
TOTAL.....		4.300.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

01.	Academia Jundiaíense de Letras.....	250.000,00
02.	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.....	250.000,00
03.	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.....	250.000,00
04.	Associação Jundiaíense de Música Sertaneja.....	250.000,00
05.	Clube Filatélico Jundiaíense - FIJUN.....	250.000,00
06.	Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística.....	500.000,00
07.	Sociedade Musical São João Batista.....	2.000.000,00



08. Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos.....	250.000,00
09. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA....	200.000,00
10. NAC - Núcleo de Artes Cênicas.....	200.000,00
TOTAL.....	4.400.000,00

Art. 29 - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as Entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp